



DECRETO N° 27/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENS DE LUXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GASPAR CARLOS FILHO, Prefeito de Quartel Geral, no uso de suas atribuições legais contidas na lei orgânica municipal, e, § 1º do art. 20 da lei federal nº 14.133/2021, de Licitações de Contratos Administrativos:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tributação e fiscalização de bens de luxo com o objetivo de promover maior justiça fiscal e equilibrar a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a relevância de estimular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e econômico da população local;

CONSIDERANDO o 1º do art. 20 da lei federal nº 14.133/2021, de Licitações de Contratos Administrativos que define a necessidade de regulamentação de bens de luxo;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º do art. 20 da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se bens de luxo aqueles cuja comercialização ou posse seja caracterizada pelo alto valor de mercado, suntuosidade ou destinação exclusivamente recreativa.

Art. 2º São caracterizados como bens de luxo, dentre outros:

I - Veículos automotores com valor superior a R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais);

II - Imóveis residenciais cujo valor venal ultrapasse 1.000.000, 00, (um milhão de reais);

III - Embarcações e aeronaves particulares;

IV - Joias, obras de arte e relógios de alto valor;

V - Outros bens definidos por legislação complementar ou ato normativo municipal.

Art. 3º - Os bens de luxo serão objeto de tributação específica, conforme as alíquotas e regras estabelecidas pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 4º - A arrecadação proveniente da tributação dos bens de



luxo será destinada prioritariamente a programas sociais, educacionais e de infraestrutura urbana, conforme previsto em lei específica.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de normativas complementares, os procedimentos de fiscalização e aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Quartel Geral, 11 de março de 2025.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito